



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

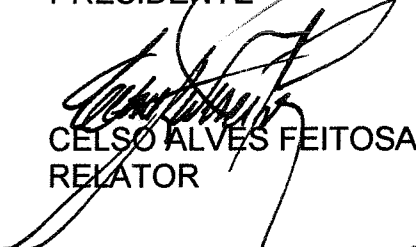
Processo n.º : 10950.000879/93-13
Recurso n.º : 00.288
Matéria: : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – EX: DE 1993
Recorrente : FÁBRICA DE COLCHÕES SORRISO DO LAR LTDA.
Recorrida : DRF em Maringá – PR.
Sessão de : 08 de dezembro de 1998
Acórdão n.º : 101-92.457

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTAÇÃO REFLEXA -
Dado provimento ao recurso voluntário apresentado no
processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e
efeito, é de se prover integralmente a exigência
decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto FÁBRICA DE COLCHÕES SORRISO DO LAR LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, retificar o acórdão nr. 101-90.625, para
DAR provimento integral ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que
passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 JAN 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JEZER DE OLIVEIRA
CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL
PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

Processo n.º : 10950.000879/93-13
Acórdão n.º : 101-92.457

2

Recurso nr.: 00.288
Recorrente : FÁBRICA DE COLCHÕES SORRISO DO LAR LTDA.

RELATÓRIO

Despacho de fl. 196 solicita esclarecimento sobre divergência entre o decidido no Acórdão nº 101-90.625 (fls. 187/191) e no processo principal IRPJ, de nº 10950.000878/93-51.

No Acórdão de fls. 187/191 foi dado provimento parcial ao recurso, por decorrência. Todavia, no julgamento do Auto de Infração matriz - Acórdão nº 101-90.251 -, decidiu-se pelo integral provimento ao recurso. Esta a razão da divergência.

À toda evidência, houve equívoco na formalização do Voto, o qual deve ser lido como segue e não como constou:

É o relatório.

A handwritten mark, possibly a signature or initials, consisting of a vertical line with a horizontal stroke at the top and a diagonal stroke extending upwards and to the right.

VOTO

Conselheiro, CELSO ALVES FEITOSA, Relator

O recurso é tempestivo.

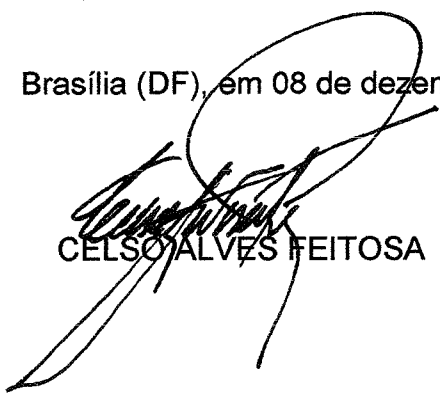
No processo-causa, IRPJ, foi dado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nº 101-90.251, de 15/10/96.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força de recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília (DF), em 08 de dezembro de 1998



CELSON ALVES FEITOSA

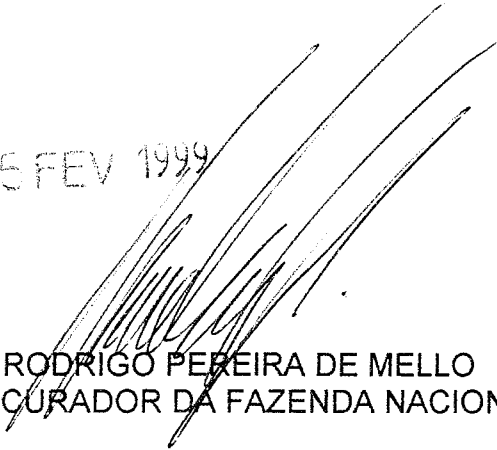
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 55, de 16 de março de 1998 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 29 JAN 1999


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Ciente em 05 FEV 1999


RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL